

LEI Nº 1626/2016

Dispõe sobre medidas de proteção do sossego público contra ruídos urbanos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Lei do Silêncio” no Município da Aliança, constituindo infração a ser punida na forma da Lei, a produção de ruído, entendido como tal o som puro ou mistura de sons, capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

Art. 2º O nível máximo de som ou ruído permitido por veículo é de 85 decibéis, medidos na curva B do medidor de intensidade de som, à distância de 7 (sete) metros do veículo ao ar livre.

Parágrafo Único: É proibido o tráfego de veículos com escapamentos abertos ou submetidos a quaisquer artificios destinados a intensificar sons ou ruídos normalmente produzidos pelo motor.

Art. 3º O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, motores, impressoras, geradores estacionários é de 55db (55 decibéis) no período diurno (das 07 às 19 horas), e 45db (45 decibéis) no período noturno (das 19 as 07 horas) do dia seguinte, medidos de acordo com as normas técnicas.

Art. 4º É atribuição da Prefeitura Municipal, por intermédios de seus órgãos competentes, licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança

Art. 5º É proibido o uso de qualquer fogo de estouro, mesmo na época junina, em perímetro com menos de 200 (duzentos) metros de distância dos hospitais, casas de saúde, templos, escolas e edificações similares.

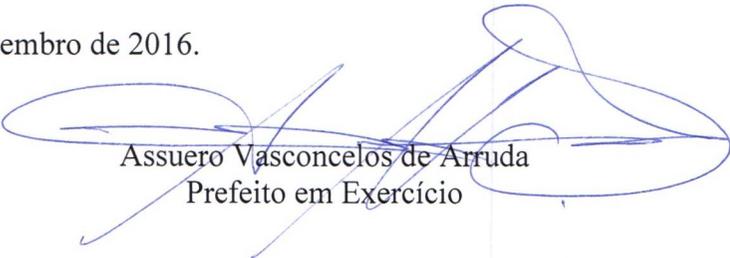
Parágrafo Único – Por ocasião do tríduo carnavalesco, nas festas tradicionais e na passagem do ano velho para o ano novo, são toleradas excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por esta lei, respeitando-se, entretanto, as restrições inerentes aos hospitais, com referência ao artigo anterior.

Art. 6º A desobediência aos expostos nesta Lei, o responsável será intimado a regularizar-se produzindo sons de acordo com o previsto, caso contrário, ser-lhe-á imposta, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, multa correspondente ao valor regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, ou por qualquer meio legal, os equipamentos necessários a perfeita execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aliança, 24 de novembro de 2016.



Assuero Vasconcelos de Arruda
Prefeito em Exercício